ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.023/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de 8 (oito) dias adicionais de folga aos servidores públicos municipais que realizarem doação voluntária de sangue no Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais de Guajará-Mirim o direito a 8 (oito) dias de folga, como forma de reconhecimento e incentivo à doação voluntária de sangue.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo anterior, o servidor público deverá:
Icomprovar a realização da doação de sangue por meio de documento oficial emitido por hemocentro ou instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde;
IIser servidor do sexo masculino e realizar, no mínimo, 4 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano;
IIIser servidora do sexo feminino e realizar, no mínimo, 3 (três) doações de sangue no período de 1 (um) ano.

Art. 3ºO benefício será concedido após apresentação da comprovação da doação junto ao setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor.

Art. 4º As doações poderão ser realizadas em qualquer instituição de hemoterapia dentro do território nacional, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:565D463A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2025. Edição 4137
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/